



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 33/2018, de autoria do nobre Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, que Altera a Lei Municipal nº 4.475/17, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de serviços de instalação de equipamentos pelas agências bancárias, verifiquei que o mesmo possui viabilidade jurídica, pois não cria gastos nem atribuições ao Poder Executivo.

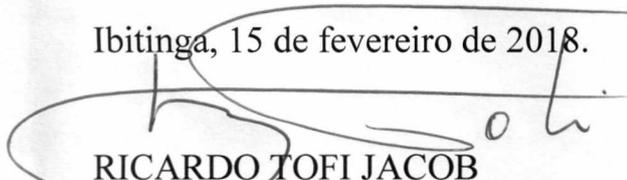
O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõem:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante do todo o exposto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária de nº 33/18, devendo ter regular tramitação, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 15 de fevereiro de 2018.


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

